



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.05.01
FASE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

IMPUGNANTE: VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19, através da secretaria de Administração e Finanças, localizada à Avenida José Marques Filho, s/n. Acopiara/CE, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**, pelas razões de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidas.

Trata-se de Impugnação aos termos do Edital da Licitação em epígrafe interposta por VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.042.705/0001-44, ora denominada Licitante..

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1. Trata-se de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 2023.09.05.01, publicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara/CE, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas no Município de Acopiara/CE (Rua Pedro Vieira e Rua Joaquim Ferreira de Almeida) de interesse da Secretaria de Infraestrutura deste Município.**
2. A empresa impugnante, aduz, em síntese, que a referida licitação utilizou como base as Planilhas SINAPI dezembro/2019 com desoneração e SEINFRA 26.1 de dezembro/2018 desoneradas, ocasionando a impossibilidade de elaboração de proposta que melhor atenda aos interesses municipais, uma vez que referidos valores de base estariam defasados.

3. Sustentam, por fim, que a licitação, marcada para ocorrer em outubro de 2023, já teria condições de utilizar as planilhas já publicadas e atualizadas do SINAPI agosto/2023 e SEINFRA 27.1 MAIO/2021, tal situação prejudicaria sensivelmente a composição da proposta das licitantes e o devido equilíbrio contratual.

4. Assim, pugnaram pelo acatamento da impugnação, procedendo com a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado com a planilha orçamentária atualizada.

II. DOS FUNDAMENTOS

5. Conforme exposto alhures, a impugnante alega que o edital da Tomada de Preços em questão estaria com valores extremamente defasados, uma vez que novas planilhas SINAPI e SEINFRA haviam sido disponibilizadas com certa antecedência à abertura do certame.

6. Inicialmente, cumpre salientar que existe uma divergência entre proposta manifestamente inexequível e orçamento base da licitação, vez que apesar de entrelaçados, possuem natureza essencialmente distinta.

7. Ao tratar da inexequibilidade de preços, devemos tomar como base o art. 48, da Lei nº 8.666/93, cuja transcrição, basicamente, encontra-se nos itens 6.3.1 e 6.3.2 do Edital. Referida leitura nos conduz que somente será inexequível a proposta que não observar os percentuais trazidos como limitadores, os quais não superam a suposta defasagem indicada empiricamente na impugnação.

8. Além disso, a presente licitação será custeada com recursos da Caixa Econômica Federal, a qual aprovou, tão somente, o Orçamento nas Tabelas SINAPI dezembro 2019 e SEINFRA 26.1, justamente porque os materiais e insumos que serão utilizados nos serviços em questão não sofreram variação de custo significativa no pós pandemia. Vejamos:





PREFEITURA DE
ACOPIARA

PT: 1064567-55

Justificamos para os devidos fins que a obra, objeto acima citado, no Município de Acopiara CE, é um Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e que foi aprovado o Orçamento nas Tabelas SINAPI dezembro 2019 e Súmula 26, 1, não podendo ser feita a alteração de tabelas ou valor

PREFEITURA DE
ACOPIARA

Acopiara - CE, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Eng. Civil Erik Alves Pianco
Secretário Municipal de Infraestrutura

9. Outrossim, a vinculação do item 11.1 do edital com o primeiro tema da impugnação mostra-se como incabível, vez que o citado reajuste não se relaciona precipuamente com eventual reequilíbrio do contrato, mas busca, apenas, reestabelecer as condições inflacionárias após transcorrido o período mínimo de um ano. Em outras palavras, referida disposição em nada obstará, tampouco vinculará a proposta dos licitantes, haja vista que se trata de um reajustamento de acordo com as condições futuras do mercado, e não pretéritas.

III. DA DECISÃO

10. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de presidente da Comissão de licitação, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento. Portanto, o edital mantém-se inalterado.

Acopiara/CE, 02 de outubro de 2023.

Antônia Elza Almeida da Silva
Presidente da comissão de Licitação



PREFEITURA DE
ACOPIARA

JUSTIFICATIVA

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CE (RUA PEDRO VIEIRA E RUA JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA)

Local: RUA PEDRO VIEIRA E RUA JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA, ACOPIARA - CE

TP: 2023.09.05.01/2023

PT: 1064567-55

Justificamos para os devidos fins que a obra, objeto acima citado, no Município de Acopiara - CE, é um Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que foi aprovado o Orçamento nas Tabelas SINAPI dezembro 2019 e Seinfra 26.1, não podendo ser feita a alteração de tabelas ou valor.

Acopiara - CE, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Eng. Civil Erik Alves Piancó
Secretário Municipal de Infraestrutura